

ACÓRDÃO Nº 28.392, DE 17/12/2015

Processo nº 1114092008-00
Município: Breu Branco
Origem: Fundo Municipal de Saúde
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008
Interessadas: Raimunda Prazeres Furtado (período 01.01 a 31.03.2008) e Shirley de Nazaré da Costa Furtado (período de 01.04 a 31.12.2008)
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Breu Branco. Exercício de 2008. Ordenadora Raimunda Prazeres Furtado: Aprovação. Ordenadora Shirley de Nazaré da Costa Furtado: Não envio completo de processo licitatório. Aprovação com Ressalvas. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO, exercício financeiro de 2008, no período de 01.01 a 31.03.2008, de responsabilidade de RAIMUNDA PRAZERES FURTADO, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 3.483.271,79 (três milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos), pelas despesas ordenadas.

II - APROVAR COM RESSALVAS as contas do FUNDO MUNICIPAL DE BREU BRANCO, exercício financeiro de 2008, no período de 01.04 a 31.12.2008, de responsabilidade de SHIRLEY DE NAZARÉ DA COSTA FURTADO, face ao não envio completo de processo licitatório, devendo ser recolhido ao FUMREAP (fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009) multa no valor de R\$ 3.000,00.

II.1 - EXPEDIR, após pagamento e comprovação da multa imposta, o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$ 11.203.525,91 (onze milhões, duzentos e três mil, quinhentos e vinte cinco reais e noventa e um centavos), onde se inclui o valor de R\$ 287.783,41 (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos) de saldo em bancos para o exercício seguinte, sendo R\$ 127.068,82 (cento e vinte e sete mil e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos) em bancos e R\$ 160.714,59 (cento e sessenta mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos) em aplicações financeiras.

ACÓRDÃO Nº 28.393, DE 17/12/2015

Processo nº 1123992008-00
Município: Cumarú do Norte
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008
Interessada: Elisabeth Campos da Silva
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Assistência Social de Cumarú do Norte. Exercício de 2008. Remessa intempestiva da prestação de contas. Aprovação com Ressalvas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: APROVAR COM RESSALVAS as contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMARÚ DO NORTE, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de ELISABETH CAMPOS DA SILVA, face a remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestre, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no montante de R\$ 579.599,48 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), onde se inclui o valor de R\$ 242,74 (duzentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos) em caixa e R\$ 5.555,92 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos) em bancos para o exercício subsequente.

ACÓRDÃO Nº 28.394, DE 17/12/2015

Processo nº 1130042008-00
Município: Eldorado dos Carajás
Origem: Fundo Municipal de Saúde
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008
Interessado: João de Castro Barreto
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde Eldorado dos Carajás. Exercício de 2008. Não envio em meio magnético das prestações de contas. Utilização de recursos de terceiros. Aprovação com Ressalvas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: APROVAR COM RESSALVAS as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELDOorado DOS CARAJÁS, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de JOÃO DE CASTRO BARRETO, face ao não envio das prestações de contas em meio magnético e utilização de recursos de terceiros para aplicação nas ações e serviços de saúde, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 12.619.771,65 (doze milhões, seiscentos e dezenove mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos), onde se inclui o valor de R\$ 123.894,48 (cento e vinte e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos) de saldo em em bancos, para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 28.395, DE 17/12/2015

Processo nº 630052007-00
Município: Rio Maria
Origem: Fundo Municipal de Educação
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007

Interessado: Eurípedes Moreira Bessa
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Educação de Rio Maria. Exercício de 2007. Remessa intempestiva da prestação de contas. Falha em processo licitatório. Não Aprovação. Multa. Cópia ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - NÃO APROVAR as contas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO MARIA, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de EURÍPEDES MOREIRA BESSA, face a remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º quadrimestre e falha em processo licitatório.

II - MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:

-R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º e 2º quadrimestre, nos termos do Art. 284, IV, do RI/TCM/PA e, pela irregularidade em processo licitatório, com base no Art. 282, I, b, do RITCM/PA;

III - Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências, caso entenda cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 28.396, DE 17/12/2015

Processo nº 840042009-00
Município: Tucuruí
Origem: Fundo Municipal de Saúde
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2009
Interessado: Henilda Dias Miranda Santos
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí. Exercício de 2009. Remessa intempestiva da prestação de contas. Aprovação com Ressalvas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: APROVAR COM RESSALVAS as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de HENILDA DIAS MIRANDA SANTOS, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no montante de R\$ 56.617.255,39 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos), onde se inclui o valor de R\$ 3.225.114,16 (três milhões, duzentos e vinte e cinco mil, cento e quatorze reais e dezesseis centavos) em bancos para o exercício subsequente.

ACÓRDÃO Nº 28.397, DE 17/12/2015

Processo nº 844442009-00
Município: Tucuruí
Origem: Fundo Municipal de Educação
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2009
Interessado: Marivani Ferreira Pereira
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Educação de Tucuruí. Exercício de 2009. Remessa intempestiva da prestação de contas. Divergência na despesa entre o meio documental e o e-contas. Aprovação com Ressalvas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: APROVAR COM RESSALVAS as contas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCURUÍ, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de MARIVANI FERREIRA PEREIRA, face a remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestre e divergência no total da despesa entre o meio documental e o e-contas, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no montante de R\$ 95.830.540,87 (noventa e cinco milhões, oitocentos e trinta mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos), onde se inclui o valor de R\$ 7.348,23 (sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos) em caixa e R\$ 1.630.835,47 (hum milhão, seiscentos e trinta mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos) em bancos para o exercício subsequente.

ACÓRDÃO Nº 28.398, DE 17/12/2015

Processo nº 844432008-00
Município: Tucuruí
Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008
Interessado: Claudio Furman
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucuruí. Exercício de 2008. Remessa intempestiva da prestação de contas. Conta Agente Ordenador. Aprovação com Ressalvas. Recolhimento. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR COM RESSALVAS as contas do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TUCURUÍ, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de CLAUDIO FURMAN, face a remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres e lançamento à conta Agente Ordenador, devendo ser recolhido:

II - Aos Cofres Públicos Municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias, a título de devolução e comprovar ao TCM-PA, nos termos

do Art. 287, do RITCM/PA:
-R\$ 1.406,00 (hum mil, quatrocentos e seis reais), pelo lançamento à conta Agente Ordenador, atualizado monetariamente.
III - Ao FUMREAP (Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009) com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:
-R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de multa, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres , nos termos do Art. 284, IV, do RI/TCM/PA.

ACÓRDÃO Nº 28.438, DE 19/01/2016

Processo nº 201307317-00
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas
Assunto: Revisão de Aposentadoria
Interessada: Maria Benedita Santos Sacramento
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: Portaria nº 040/2012. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas. Revisão de Aposentadoria. Não atendida as exigências legais. Pelo não registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 21 e 22 dos autos.

Decisão: Negar registro à Portaria nº 040/2012, de 29 de setembro de 2012, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas, que concede Revisão de Aposentadoria à Sra. Maria Benedita Santos Sacramento, permanecendo em vigor a Portaria nº 016/2009, vez que não atendeu os pressupostos dispostos no Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com a redação da Emenda Constitucional nº 70/2012.

ACÓRDÃO Nº 28.441, DE 19/01/2016

Processo nº 201508170-00
Origem: Prefeitura Municipal de Capitão Poço
Assunto: Contratos Temporários e Termos Aditivos
Interessada: Antonia Diana Mota de Oliveira - (Prefeita)
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: Contratos Temporários e Termos Aditivos. Prefeitura Municipal de Capitão Poço. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencida a Conselheira Mara Lúcia, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 104 e 105 dos autos.

Decisão: I - Negar registro aos 70 (setenta) Contratos Temporários, firmados pela Prefeitura Municipal de Capitão Poço com Aldenir dos Santos Ferreira e outros, para exercerem as funções inerentes aos cargos de *Auxiliar de Serviços Gerais, Agente Administrativo, Assistente Social, Vigia, Auxiliar Administrativo, Psicólogo, Professor de Artes, Motorista de Veículos Leves e Professor (PETI)*, tendo como ano de pactuação de 2011, e aos 08 (oito) Termos Aditivos de Prorrogação (fls. 9, 12, 15, 36, 39, 40, 45 e 46), firmados com David Ferreira Abreu e outros, pelas razões expostas no voto;

II - Advertir ao Gestor Municipal de Capitão Poço, para que proceda a formalização de concurso público, com objetivo de preenchimento dos cargos necessários à regularidade do Serviço Público.

ACÓRDÃO Nº 28.442, DE 19/01/2016

Processo nº 201508172-00
Origem: Prefeitura Municipal de Capitão Poço
Assunto: Contratos Temporários e Termos Aditivos
Interessada: Antonia Diana Mota de Oliveira - (Prefeita)
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: Contratos Temporários e Termos Aditivos. Prefeitura Municipal de Capitão Poço. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencida a Conselheira Mara Lúcia, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 234 e 235 dos autos.

Decisão: I - Negar registro aos 181 (cento e oitenta e um) Contratos Temporários, firmados pela Prefeitura Municipal de Capitão Poço com Adílio Conceição Santos Tembe e outros, para exercerem as funções inerentes aos cargos de *Agente Comunitário de Saúde, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais, Odontólogo, Técnico em Laboratório, Agente de Vigilância Epidemiológica, Auxiliar Administrativo, Farmacêutico, Auxiliar de Enfermagem, Vigia, Agente Administrativo, Agente de Vigilância Sanitária, Médico Veterinário, Motorista de Veículos Leves, Eletricista, Motorista de Veículos Pesados*, e aos 29 (vinte e nove) Termos de Aditamentos de Prorrogação, firmados com Maria Creuza Tomaz de Lima e outros, pelas razões expostas no voto;

II - Advertir ao Gestor Municipal de Capitão Poço, para que proceda a formalização de concurso público, com objetivo de preenchimento dos cargos necessários à regularidade do Serviço Público.

ACÓRDÃO Nº 28.443, DE 19/01/2016

Processo nº 201507893-00
Origem: Câmara Municipal de Capitão Poço
Assunto: Contratos Temporários
Interessado: Simão Teixeira Mota - (Presidente)
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: Contratos Temporários. Câmara Municipal de Capitão Poço. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios